



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 136/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.358/2022, que Dispõe sobre a revogação do Inciso VII do artigo 10, da Lei Municipal nº 499, de 17 de junho de 1998 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.358/2022, que Dispõe sobre a revogação do Inciso VII do artigo 10, da Lei Municipal nº 499, de 17 de junho de 1998**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa promover alterações na Lei Municipal nº 499/1998, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Primavera do Leste.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 03, o Autor manifesta as razões de sua propositura, aduzindo que “... a *Lei Estadual nº 10.402/2016, fixa os critérios necessários à segurança contra incêndio e pânico nas edificações, instalações e locais de risco...*”

E, ainda “... A presente alteração se justifica pelo prejuízo social que a demora para emissão de laudos de aprovação por parte do Corpo de Bombeiros tem ocasionado ao desenvolvimento do Município, por se tratar de uma norma exorbitante a competência destinada na Lei Estadual sendo exclusivamente ao CBM-MT (Corpo de Bombeiros)... ”
(sic)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

A iniciativa, ao meu sentir, obedece às normas legais, estampadas no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica do Município.

De tal forma, não sendo verificado nenhum vício, recomendo o encaminhamento do presente Projeto à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, a quem compete decidir sobre a pertinência e viabilidade da propositura.

Por tais razões opino **favoravelmente** ao seguimento do presente feito, pelas razões acima elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 16 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico